

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho n.º 499/2004 de 29 de Junho de 2004

De harmonia com o despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 12 de Novembro de 2003, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 3/04, de 15 de Janeiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em João Manuel de Medeiros Aguiar, Adjunto do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a Ricardo Jorge de Medeiros Soares Leite e a Maria da Conceição Sousa da Silva Pinheiro Leite, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua dos Vinháticos n.º 3, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 262,69 metros quadrados, sito à Estrada Regional n.º 1-1.ª, Cooperativa Capelense Lar, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, designado por lote n.º 53 do Alvará de Loteamento n.º 44/87, emitido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 380/Capelas, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.377, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Abril de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: João Manuel de Medeiros Aguiar, Adjunto do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 14 de Abril de 2004.

Segundos: Ricardo Jorge de Medeiros Soares Leite e Maria da Conceição Sousa da Silva Pinheiro Leite, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua dos Vinháticos, n.º 3, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 3/04 publicadas na I Série do Jornal Oficial, de 15 de Fevereiro e de 15 de Janeiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 53 com a área de 262,69 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 44/87, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 380/Capelas, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.377, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 7.045,23 (sete mil e quarenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), pagando os adquirentes a quantia de € 70,45 (setenta euros e quarenta e cinco cêntimos), calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do agregado familiar dos segundos contraentes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de cinco anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá direito de preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.